



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08505.008752/2026-97**

Interessado: **ALEXANDRE MAXIME FORTUNATO MASSIA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pelo estrangeiro ALEXANDRE MAXIME FORTUNATO MASSIA, em face do Auto de Infração nº 1348\_05973\_2025, lavrado em 09/12/2025, que fixou multa no valor de R\$ 1.080,00, em razão de suposta permanência irregular no Brasil por 72 dias.
2. Verificou-se que o recorrente ingressou no país em 30/06/2025, classificado na condição de visitante (VIVIS – turismo), com prazo inicial de estada até 28/09/2025.
3. Consta ainda nos autos que, em 15/10/2025, o interessado compareceu à DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ocasião em que foi devidamente notificado a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, o que lhe possibilitava permanecer regularmente no país até 14/12/2025.
4. Dessa forma, na data da lavratura do auto de infração (09/12/2025), verifica-se que o recorrente encontrava-se com sua permanência regularmente amparada pelo prazo concedido no Termo de Notificação nº 0183\_03784\_2025, inexistindo excesso de estada na data da autuação.
5. Ressalta-se que, para fins de cálculo da multa, não foi devidamente considerado o Termo de Notificação nº 0183\_03784\_2025, o que ensejou a incorreta apuração do período de permanência irregular.
6. Ante o exposto, DEFIRO o recurso apresentado para cancelar o Auto de Infração nº 1348\_05973\_2025 e a respectiva multa aplicada, em razão da inexistência de permanência irregular na data da lavratura do auto.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146799243&crc=9446ACC5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146799243&crc=9446ACC5).  
Código verificador: **146799243** e Código CRC: **9446ACC5**.